



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO Nº 32 / 2026

Itamonte/MG, 14 de julho de 2026.

Recebido em 14/07

Assunto: Notícia de Fato. Omissão do Poder Público Municipal. Risco estrutural de imóvel e violação de direitos de criança e idosa.

A Sua Excelência o Senhor, DD. PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAMONTE/MG

Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça,

Eu, ALESSANDRA SIMONE PINTO, vereadora em exercício, portadora do CPF: 714.101.046-72 venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, na qualidade de representante do Ministério Público, guardião da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, noticiar os fatos e fundamentos a seguir expostos e, ao final, requerer as providências cabíveis.

I – DOS FATOS

Conforme se depreende dos ofícios **em anexo**, em 25 de março de 2026, a Vereadora Alessandra Simone Pinto, por meio do Ofício nº 03/2026, solicitou providências urgentes ao Poder Executivo do Município de Itamonte/MG em favor da Sra. Francisca de Fátima da Silva, residente na Travessa Dona Ritinha, nº 69, Fundos, Centro, Itamonte/MG.

O referido imóvel apresenta **gravíssimas rachaduras estruturais, com risco real e iminente de desabamento**, situação agravada pela passagem de um córrego ou rede de esgoto nos fundos da propriedade, que compromete continuamente a fundação da residência.

Em resposta, no dia 06 de abril de 2026, o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício GB/075/2026, **reconheceu a gravidade da situação**, afirmando que a "Administração Municipal tomou ciência das condições estruturais apontadas". Contudo, justificou a inércia em razão do período chuvoso e estabeleceu um prazo final para a execução das intervenções: **30 de maio de 2026**.

Ocorre que, passados mais de 45 dias do prazo final estipulado pela própria Prefeitura, **nenhuma providência foi tomada**. A omissão do Poder Público Municipal condena os moradores a viverem sob constante medo e risco de vida.

A situação é ainda mais grave, ao se considerar a extrema vulnerabilidade dos residentes: a Sra. **Francisca de Fátima da Silva**, de 55 anos, e seu neto, o menor **Benício da Silva Lopes**, de apenas 6 anos de idade. Ambos vivem em condição de hipossuficiência econômica, sem qualquer fonte de renda formal, o que os impede de buscar alternativas de moradia por conta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

A inércia do município, que reconheceu o problema e se comprometeu a solucioná-lo, representa um flagrante descaso com a dignidade e a segurança de seus cidadãos, exigindo a intervenção deste órgão ministerial.

Cabendo ressaltar que, como expresso no ofício de resposta emitido pelo poder executivo municipal e após verificações in loco as afirmações constantes no referido ofício, o executivo municipal faltou com a verdade, porque segundo afirmações dos próprios moradores da residência e demais populares que residem ao redor da casa em comento NÃO houve nenhuma visita e/ou avaliação técnica por parte do poder público municipal.

II – DO DIREITO

A omissão do Poder Executivo Municipal viola frontalmente um conjunto de normas e princípios que estruturam o Estado Democrático de Direito, notadamente o direito fundamental à moradia e à segurança.

A Constituição Federal consagra a moradia como um direito social e estabelece como competência comum dos municípios a promoção de programas para a melhoria das condições habitacionais. A jurisprudência é pacífica ao reconhecer a responsabilidade do município em casos de omissão que gerem risco aos cidadãos.

TJ-PE — AGRAVO DE INSTRUMENTO 79030920208179000 — Publicado em 17/04/2023(...) vê-se que apenas após o ajuizamento da ação e com determinação judicial o Município mandou equipe ao local, que constatou o risco da área, o que corrobora a alegação de omissão formulada pelo agravado e demonstra a probabilidade do seu direito, nesse momento de cognição sumária. (fonte jus: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pe/2668746816>)

A proteção se torna ainda mais imperativa por envolver pessoas em situação de hiper vulnerabilidade. O **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)** impõe à família, à sociedade e ao Poder Público o dever de assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade e de colocá-la a salvo de toda forma de negligência (fonte jus: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10619550/artigo-4-da-lei-n-8069-de-13-de-julho-de-1990>).

Da mesma forma, o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03)** garante à pessoa idosa o direito a uma moradia digna e segura (fonte jus: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10991394/artigo-37-da-lei-n-10741-de-01-de-outubro-de-2003>) e prevê a aplicação de medidas de proteção sempre que seus direitos forem violados por omissão do Estado (fonte jus: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10990649/artigo-43-da-lei-n-10741-de-01-de-outubro-de-2003>).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Plenário Delfim Eugênio Pinto

OFÍCIO Nº 03 / 2026

Itamonte, 25 de março de 2026.

À Prefeitura Municipal – Poder Executivo
A/C: Prefeito JOÃO PEDRO FONSECA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Solicitação de assistência e providências urgentes

Venho por meio deste solicitar, com a devida urgência, a atenção do Poder Executivo e da Secretaria de Assistência Social para a situação da senhora Fátima, moradora da Travessa Dona Ritinha, 69 – Fundos, Centro, Itamonte.

A referida moradora encontra-se em condição preocupante, tendo em vista que sua propriedade apresenta rachaduras estruturais significativas, com risco real de desabamento. Tal situação é agravada pela presença de um córrego/rede de esgoto que passa nos fundos do imóvel, contribuindo diretamente para o comprometimento da estrutura da residência.

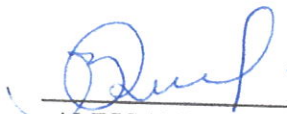
Ressalta-se que já houve promessa anterior de realização de reparos por parte do poder público, porém, até o presente momento, não foram tomadas as devidas providências.

Diante da gravidade da situação, solicitamos:

- Avaliação técnica urgente da estrutura do imóvel;
- Adoção de medidas imediatas para garantir a segurança da moradora;
- Execução dos reparos necessários conforme anteriormente prometido;
- Apoio da assistência social, caso haja necessidade de realocação temporária.

Certa de vossa atenção e sensibilidade diante do exposto, aguardamos providências urgentes.

Atenciosamente:


ALESSANDRA SIMONE PINTO
Vereadora -MDB

